



**Estado de Alagoas**  
**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

**LEI Nº 051/2010**  
**DE 17 DE AGOSTO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
INCENTIVOS ÀS EMPRESAS  
EXISTENTES OU QUE VENHAM A SE  
INSTALAR NO TERRITÓRIO DO  
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE  
ANADIA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA**, no uso das atribuições que lhe concede a Lei Orgânica deste Município, faço saber que o Poder Legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** . Os incentivos às Empresas existentes, às ampliadas, às que estando paralisadas voltem a operar e as que venham a se instalar no território do Município de Limoeiro de Anadia, serão concedidos pelo Chefe do Poder Executivo nos termos desta Lei.

**Art. 2º**. Para os fins previstos no artigo anterior, fica estabelecida a seguinte classificação:

I - Empreendimentos novos, entendidos como tais aqueles que venham a se instalar e entrar em operação a partir da vigência desta Lei;

II - Empresas relocadas, entendidas como tais as filiais de empresas instaladas fora do território do Município e que venham a ser relocadas para esta localidade;

III - Empresas revitalizadas, empresas que estejam desativadas e que voltem a funcionar, mesmo sob o controle acionário de outros grupos empresariais comprovadamente idôneos;

IV - Empresas ampliadas, entendidas como tais as empresas já existentes no Município e ampliem sua estrutura física e funcional.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do inciso III do artigo 2º desta Lei somente poderão habilitar-se ao gozo dos benefícios previstos nesta Lei, empresas que estejam em situação regular com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, bem como, não tenham qualquer pendência judicial.

**Art. 3º**, São os seguintes os incentivos que podem ser concedidos na forma desta Lei:

I - doação provisória do terreno pelo período de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, passando a ser definitiva apenas a partir do quarto ano consecutivo de funcionamento efetivo da empresa;



**Prefeitura**  
**LIMOEIRO DE ANADIA**



Estado de Alagoas

## Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

II - Infra-estrutura necessária ao funcionamento da empresa;

III- Perfuração e instalação de um poço artesiano central para uso comum das empresas instaladas no espaço destinado ao "Distrito Industrial e Comercial do Povoado Pé-leve";

IV- venda, com cláusula de reversão, de lotes situados no Distrito Industrial, ao preço subsidiado de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado;

V - Isenção total de taxas e demais tributos municipais, pela forma abaixo:

1 - empresa que empreguem diretamente mais de 200 (duzentos) operários - até 12 (doze) anos;

2 - empresas que empreguem diretamente mais de 100 (cem) e menos de 200 (duzentos) operários - até 10 (dez) anos;

3 - empresas que empreguem diretamente mais de 50 (cinquenta) e menos de 100 (cem) operários, até 8 (oito) anos;

4 - empresas que empreguem diretamente mais de 20 (vinte) e menos de 50 (cinquenta) operários, até 5 (cinco) anos;

5 - empresas que empreguem diretamente mais de 10 (dez) e menos de 20 (vinte) operários, até 3 (três) anos.

§ 1º - As empresas que durante o período de isenção venham a empregar um número de operários superior aquele no qual foi classificada poderão requerer nova classificação e conseqüente modificação no período da isenção.

§ 2º - A isenção de taxas e demais tributos se estende às empresas contratadas responsáveis pela elaboração de projeto e/ou execução da obra das empresas a se instalarem no espaço destinado ao "Distrito Industrial e Comercial do Povoado Pé-leve", mesmo que executado por terceiros, estendendo-se a isenção até a conclusão do projeto ou da obra, e desde que observadas às regras de empregabilidade mínimas previstas no item VI deste artigo.

§ 3º - A isenção de taxas e demais tributos também se estende às empresas terceirizadas prestadoras de serviço contratadas pela empresas a se instalarem ou instaladas no espaço destinado ao "Distrito Industrial e Comercial do Povoado Pé-leve", desde que as empresas terceirizadas atendam às mesmas regras de empregabilidade previstas no item VI deste artigo.

§ 4º - Os incentivos de "doação" e de "venda com preço subsidiado" de imóveis serão firmados por escritura pública constando, obrigatoriamente, "cláusula de reversão" ao município em caso de não instalação da empresa no prazo de dois anos.

§ 5º - Fica autorizado às empresas, no caso de venda subsidiada, ser utilizado o lote com sua respectiva área como garantia hipotecária para financiamento em instituições financeiras





oficiais, desde que o investimento seja aplicado totalmente no pólo industrial de Limoeiro de Anadia.

**Art. 4º.** Somente serão admitidas no Distrito Industrial e Comercial do Povoado Pé-leve, empresas de baixo índice de poluição ambiental, devidamente comprovado através de estudo de impacto ambiental avaliados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ou outra entidade equivalente, se assim for necessário.

**Art. 5º.** Empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços não poluentes, poderão se instalar em áreas alternativas para o desenvolvimento deste Município, desde que tecnicamente aprovadas pelos órgãos municipais competentes .

**Parágrafo Único.** As empresas que pretendam se instalar na conformidade do “caput” deste artigo, não poderão usufruir do benefício a que alude o inciso II, do artigo 3º desta Lei.

**Art. 6º.** As empresas formadas por associações comunitárias de baixa renda, Micro e Pequenas Empresas e Cooperativas, além dos incentivos mencionados no artigo 3º desta Lei, serão apoiadas pela administração municipal em todas as fases de implantação, inclusive através da elaboração de projetos técnicos específicos.

**Parágrafo Único.** Os apoios mencionados no “caput” deste artigo poderão ser prestados por convênios com entidades representativas dos setores industriais, comerciais, de serviços e educacionais, bem como por incubadoras de empresas, criadas para este fim.

**Art. 7º.** Os benefícios de que trata esta Lei não eximem as empresas beneficiadas do cumprimento das obrigações acessórias relativas à inscrição, à apresentação e à expedição de documentos exigidos em leis, decretos, portarias e instruções.

➤ **Art. 8º.** Para obter os incentivos os interessados deverão dirigir requerimento ao Prefeito do Município por intermédio do departamento de Indústria e Comércio da Secretaria de Economia e Finanças do Município de Limoeiro de Anadia, instruindo com documentos que comprovem:

1 - Razão Social ou denominação da empresa, capital e sede respectiva, passados pela junta comercial do Estado de Alagoas;

2 - interesse econômico e social do Projeto;

3 - características da empresa e se for o caso, as espécies de artigos produzidos;

4 - projeto econômico com indicação detalhadas dos investimentos, do processo industrial, das matérias primas utilizadas, número de operários, consumo de energia elétrica e combustível, tratamento dado aos resíduos e outros elementos que a caracteriza.;

5 - Comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista.

**Art. 9º.** O requerimento deverá ser assinado pelos próprios interessados quando se tratar de firmas individuais, e, por representantes legais, no caso de sociedade.



Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

**Art. 10.** A análise dos projetos de empreendimentos industriais, comerciais e de prestações de serviços, será procedida conjuntamente pelos órgãos técnicos das Secretarias Municipais de Economia e Finanças e de Planejamento e Obras, ou órgãos que venham institucionalmente a substituí-los.

**Parágrafo Único.** Na análise dos Projetos apresentados, serão levadas sempre em consideração:

**I** - a absorção intensiva de mão-de-obra local;

**II** - aumento significativo da capacidade de geração futura e tributos municipais, estaduais e federais, diretos e indiretos;

**III** - produção de bens cuja oferta venha a completar a demanda local e substitua as importações de outras localidades;

**IV** - aproveitamento de matérias-primas, material secundários, serviços, insumos e embalagens, produzidos e gerados na região.

**Art. 11.** Concluída a análise e sendo esta positiva, será expedida **declaração de relevante interesse** para o Município, acompanhado de relatório, encaminhado ao Prefeito para a decisão final.

**Art. 12.** Caducam em 02 (dois) anos, contados da data da concessão, os benefícios outorgados a empresas que no mesmo prazo não iniciem as suas respectivas atividades.

**Art. 13.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, após aprovação dos órgãos técnicos da prefeitura e cumpridas as documentações e os prazos estabelecidos nesta lei, a fazer a escrituração definitiva dos terrenos em favor das empresas que venham a se instalar nos respectivos lotes por elas adquiridos.

**Art. 14.** Os beneficiários de incentivos que praticarem fraude ou concorrerem para que outros as pratiquem, ou delas tirem proveitos, terão cassados todos os benefícios em cujo gozo se encontrar, sem prejuízo de outras penalidades e medidas legais cabíveis.

§ 1º - Ocorrendo à hipótese prevista neste artigo, será considerado extinto o benefício recebido, a partir da data da infração.

§ 2º - O cancelamento da concessão será formulado em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Estado de Alagoas

# Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, aos 17 dias do mês de Agosto do ano de 2010.

**JAMES MARLÂN FERREIRA BARBOSA**  
Prefeito

Esta Lei foi publicada e registrada na Divisão de Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Limoeiro de Anadia, em 17 de agosto de 2010.

  
Cristiano Vieira Lima

*Secretário Municipal de Administração*



Prefeitura  
**LIMOEIRO DE ANADIA**

Rua Major Luis Carlos, 109 - Centro - CEP: 57260-000 - Limoeiro de Anadia-AL.

*- Tempo de Paz e Desenvolvimento*